

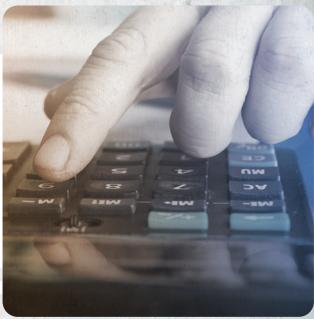
PERGUNTAS E RESPOSTAS

PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

Compromisso
com a retomada do
comércio em Minas



Fecomércio MG
Sesc | Senac
e Sindicatos Empresariais



PERGUNTAS E RESPOSTAS: PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

Empresário(a) do comércio de bens, serviços e turismo,

Para estimular a retomada da atividade econômica e recuperar as empresas e os empregos em Minas Gerais, o governo estadual aprovou o plano Recomeça Minas (Lei Estadual nº 23.801/2021). A medida contemplou sugestões de deputados e da sociedade, recolhidas durante 16 encontros regionais com líderes de entidades representativas, como a Fecomércio MG.

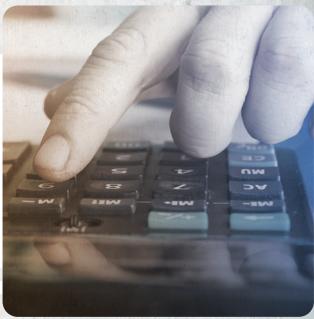
A nova legislação inclui artigos que dispõem sobre o parcelamento do ICMS no estado, proveniente de ações realizadas pelo Colégio de Representantes dos Contribuintes Mineiros, grupo do qual a Fecomércio MG faz parte. Para esclarecer as hipóteses de pagamento desses débitos, o Departamento Jurídico da Federação explica os detalhes da medida por meio desta cartilha.

Tenha uma boa leitura!

1. Quais débitos estão incluídos no plano Recomeça Minas?

O crédito tributário relativo ao ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2020 – formalizado ou não, inclusive o espontaneamente denunciado pelo contribuinte, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança – e o saldo remanescente de parcelamento fiscal em curso.

Também poderão ser parcelados os créditos tributários objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária, relativamente a tributo de competência deste Estado. Porém, é preciso que a respectiva sentença condenatória, se proferida, não tenha transitado em julgado.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

2. O contribuinte poderá fracionar seus débitos?

Em regra, é vedado o fracionamento do débito. Assim, todos os débitos do contribuinte, relativos ao ICMS, vencidos e não quitados, por núcleo de inscrição, devem ser consolidados na data do requerimento.

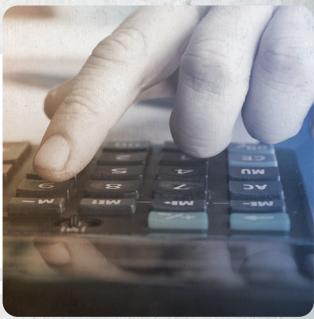
Contudo, é possível excluir determinado Processo Tributário Administrativo (PTA) da consolidação, mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) e por interesse e conveniência da Fazenda Estadual.

3. Os débitos do Simples Nacional poderão ser parcelados?

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou, no fim de maio, o Convênio ICMS nº 81/2021. A medida – que altera o Convênio ICMS nº 17/2021 – possibilitou às empresas que optam pelo Simples Nacional parcelar os débitos de ICMS não incluídos nesse regime tributário.

Assim, esses negócios estarão autorizados a aderir ao parcelamento do ICMS referentes ao Diferencial de Alíquota (Difal) e à Substituição Tributária (ST), por exemplo. Além disso, poderão usufruir de todos os benefícios dispostos no Convênio ICMS nº 17/2021 e autorizados pela Lei Estadual nº 23.801/2021 (Plano Recomeça Minas).

Neste contexto, só não poderão ser parcelados os débitos do ICMS que foram regularmente declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

4. Quais são as hipóteses de pagamento e suas respectivas reduções?

| Pagamento | Reduções (penalidades e acréscimos legais) |
|-------------|--|
| À vista | 90% |
| 12 parcelas | 85% |
| 24 parcelas | 80% |
| 36 parcelas | 70% |
| 60 parcelas | 60% |
| 84 parcelas | 50% |

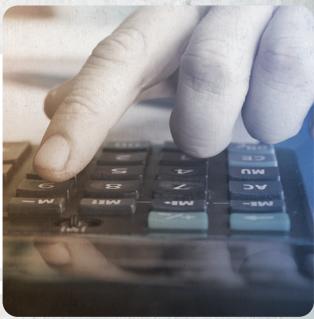
5. É possível transferir o saldo de parcelamento em curso para o plano Recomeça Minas?

Sim, é admitida a transferência. Nesse caso será apurado o saldo devedor remanescente do parcelamento original, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, juros e do próprio tributo que possam ter sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

Além disso, serão mantidas as garantias vinculadas ao parcelamento original.

6. Qual requisito para efetivar o parcelamento?

Para efetivar o parcelamento, o contribuinte tem que pagar a primeira parcela ou optar pelo pagamento integral à vista, até o último dia do mês de requerimento do ingresso ao plano Recomeça Minas, observada a data limite de 30 de agosto de 2021. A lei também estabelece que o valor da parcela mínima é de R\$500,00.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

7. Qual a data de vencimento das demais parcelas?

O pagamento das parcelas, exceto da primeira, deverá ser realizado até o penúltimo dia útil do mês de seu vencimento.

8. Quais as condições para ingressar no plano Recomeça Minas?

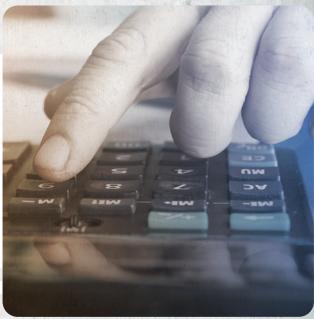
- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

9. Quais os valores dos honorários advocatícios?

O cálculo levará em conta a consolidação do crédito tributário, apurado com as reduções previstas, e será de:

- a) 5% para pagamento à vista ou mediante parcelamento em até 12 parcelas;
- b) 7,5% para pagamento em até 36 parcelas;
- c) 10% para pagamento mediante parcelamento superior a 36 parcelas.

O pagamento desses honorários não afasta a incidência dos honorários de sucumbência, inclusive recursais, de que cuidam os artigos 85 e 90 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), já fixados ou a serem fixados nas ações judiciais promovidas pelo contribuinte para discussão do crédito tributário, os quais não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os créditos devidos no plano.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

10. Quais as hipóteses de descumprimento do parcelamento e suas consequências?

O descumprimento do parcelamento concedido torna sem efeito as reduções concedidas e implica na reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas. Essa situação se caracteriza nas seguintes hipóteses:

- a) atraso de três parcelas, consecutivas ou não;
- b) atraso de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de parcelamento.

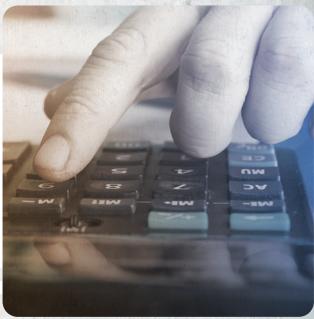
Por oportuno, o titular da Delegacia Fiscal na qual o contribuinte estiver circunscrito poderá revogar de ofício o parcelamento caso o contribuinte:

- a) não recolha os valores informados na Declaração de Apuração e Informação do ICMS (Dapi) ou na Guia de Apuração e Informação do ICMS Substituição Tributária (GIA/ST) por três períodos de referência, consecutivos ou não;
- b) deixe de entregar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), Dapi, GIA/ST ou a Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota (DeSTDA), por três períodos de referência, consecutivos ou não.

11. Como o contribuinte poderá ingressar no Recomeça Minas?

O contribuinte deverá requerer a habilitação, até o dia 16 de agosto de 2021, mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (Siare), disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) na internet.

Alternativamente, o requerimento poderá ser apresentado na Administração Fazendária de circunscrição do requerente ou nos Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília.



PERGUNTAS E RESPOSTAS: PARCELAMENTO DO ICMS NO PLANO RECOMEÇA MINAS

É imprescindível que o contribuinte leia, na íntegra, o Decreto nº 48.195/2021, e conheça todas as regras referentes ao parcelamento de ICMS. As normas ainda podem ser objeto de alteração. Em caso de dúvida, entre em contato com o Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail juridico@fecomerciomg.org.br.

Clique aqui e acesse o Decreto 48.195/2021

www.fecomerciomg.org.br

